



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

93

LEI Nº 1.520, de 19 de novembro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã nº 886, inscrita no CGC/MF sob nº 78.770.153/0001-05, uma área de terras medindo 10.049,25 m², a ser denominada lote nº 132/A-3, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote nº 132/A-2, no rumo SE 80º 00' NW, medindo 197,83 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 50,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-4, no rumo NW 80º 00' SE; medindo 204,14 m., até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 17º 15' NE, medindo 50,39 m., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 1.000 m², no prazo de seis meses;
- b) edificar em alvenaria um barracão de 1.000 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) edificar em alvenaria um barracão de 1.000 m², no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

94
fls.02

partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

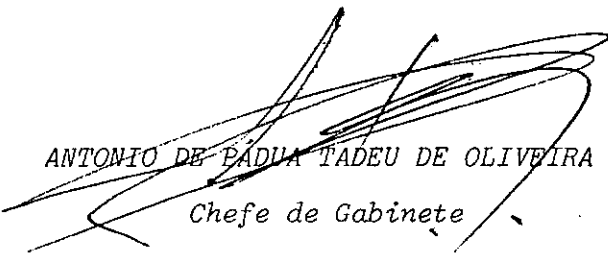
Art. 4º. A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 1987

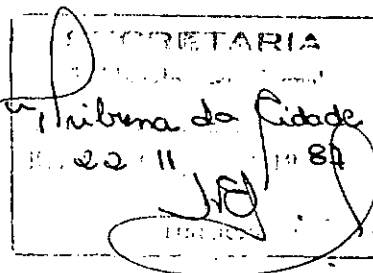

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito


ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

95

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No. 1.520, de 19 de novembro de 1987

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a APLAN - METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Maracanã no. 886, inscrita no CGC/MF sob no. 78.770.153/0001-05, uma área de terras medindo 10.049,25 m², a ser denominada lote no. 132/A-3, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e

confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada velha Arapongas/Apucarana, segue confrontando com o lote no. 132/A-2, no rumo SE 80o.00' NW, medindo 197,83 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 132/A-1, no rumo NE 10o.00' SW, medindo 50,00 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote no. 132/A-4, no rumo NW 80o.00' SE, medindo 204,14 m, até um outro marco cravado ao lado da estrada velha; e, finalmente, deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SW 17o.15' NE, medindo 50,39 m, até o ponto de partida", destacado do lote no. 132/A, matriculado sob no. 2.757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1o. Ofício, desta Comarca.

Art. 2o. - A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria um barracão de 1.000 m², no prazo de seis meses;
- b) edificar em alvenaria um barracão de 1.000 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) edificar em alvenaria um barracão de 1.000,00 m², no prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3o. - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4o. - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 1987.

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

